CONTRATO DE COMPRA Nº 02.033/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS DE S MEIRELES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS DE S MEIRELES LTDA**, com endereço na rua Agenor Vieira de Moraes, Loja A, nº 02, Planalto Zé Gomes, Brejo-MA, CNPJ nº 11.206.861/0001-47, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Sousa Meirelles, RG nº 000017018893-0 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 033/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE BURITI DOS LOPES – PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS DE S MEIRELES LTDA
CNPJ: 11.206.861/0001-47
ENDEREÇO: Rua Agenor Vieira de Moraes, Loja A, nº 02, Planalto Zé Gomes, Brejo-MA
REPRESENTANTE: Francisco das Chagas de Sousa Meirelles
E-MAIL:comercialcanalltda@outlook.com **TEL.: (98) 992328290**

LOTE II - MATERIAL ELETRICO				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VAL UNID	VALOR TOTAL
1	BASE FOTO CELULA	100	8,00	800,00
2	BOCAL DE LOUÇA E40	300	8,00	2.400,00
3	BOCAL DE LOUÇA E27	1000	8,00	8.000,00
4	CABO FLEXIVEL 10.0 MM	5000	4,49	22.450,00
5	CABO FLEXIVEL 6.0 MM	1000	4,00	4.000,00
6	CABO FLEXIVEL 4.0 MM	5000	3,41	17.050,00
7	CABO FLEXIVEL 2.5 MM	5000	3,20	16.000,00
8	CABO PP 2X4.0 MM	3000	4,00	12.000,00
9	CABO PP 2X1.5 MM	3500	3,50	12.250,00
10	CABO PP 2X2.50 MM	5000	4,50	22.500,00
11	CABO PP 3X2.50 MM	5000	3,50	17.500,00
12	CABO PP 3X4.0MM	4000	3,00	12.000,00
13	CABO PP 3X6,0 MM	500	2,80	1.400,00
14	CABO DE REDE P/ INTERNET	200	7,00	1.400,00
15	CAIXA 4X2	300	3,50	1.050,00
16	CAIXA ARSTOP VERSATIL 20A	50	40,00	2.000,00
17	CAIXA MEDIDOR MONOFASICO	30	79,99	2.399,70
18	CAIXA MEDIDOR TRIFASICO	30	80,00	2.400,00
19	CAIXA ATERRAMENTO	60	22,00	1.320,00
20	CAMPAINHA MUSICAL	10	79,97	799,70
21	CANALETA COM TAMPA 2,20 MT	800	28,00	22.400,00
22	CONECTOR ATERRAMENTO	250	3,00	750,00
23	DISJUNTOR MONO 16 A	300	12,00	3.600,00
24	DISJUNTOR MONO 20A	200	10,00	2.000,00
25	DISJUNTOR MONO 25A	150	9,00	1.350,00
26	DISJUNTOR MONO 30A	140	15,00	2.100,00
27	DISJUNTOR MONO 40A	140	7,80	1.092,00
28	DISJUNTOR MONO 50A	140	10,00	1.400,00
29	DISJUNTOR MONO 60A	40	40,00	1.600,00
30	DISJUNTOR MONO 70A	40	25,00	1.000,00
31	DISJUNTOR MONO 80A	40	55,00	2.200,00
32	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	35	150,00	5.250,00
33	DISJUNTOR TRIFASICO 20 A	35	90,00	3.150,00
34	DISJUNTOR TRIFASICO 30 A	35	85,00	2.975,00
35	DISJUNTOR TRIFASICO 40 A	30	84,00	2.520,00
36	DISJUNTOR TRIFASICO 50 A	50	45,00	2.250,00
37	DISJUNTOR TRIFASICO 60 A	30	70,00	2.100,00
38	ELETRODUTO GARGANTA ½	1500	45,00	67.500,00
39	ELETRODUTO GARGANTA ¾	1500	40,00	60.000,00
40	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	30	17,00	510,00
41	FIO PEDENTE 2X0,50MM	5000	3,00	15.000,00
42	FIO PEDENTE 2X0,75MM	5000	2,40	12.000,00
43	FIO PEDENTE 2X1.0MM	2000	2,40	4.800,00
44	FIO SOLIDO 4.00 MM	1500	2,80	4.200,00
45	FIO SOLIDO 6.00 MM	500	3,50	1.750,00
46	FITA DE ALTA FUSÃO 10M	200	27,99	5.598,00
47	FITA DE ALTA FUSÃO 2M	70	8,00	560,00
48	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	50	11,99	599,50

49	FITA ISOLANTE 05M	500	3,20	1.600,00
50	FITA ISOLANTE 10M	500	3,96	1.980,00
51	FITA ISOLANTE 20M	100	9,00	900,00
52	HASTE ATERRAMENTO 1.20 MTS	350	28,00	9.800,00
53	INTERRUPTOR DUPLO	200	15,00	3.000,00
54	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	200	16,00	3.200,00
55	INTERRUPTOR SIMPLES	300	8,00	2.400,00
56	INTERRUPTOR TRIPLO	80	25,00	2.000,00
57	LAMPADA 2U 15W	20	10,00	200,00
58	LAMPADA 3U 15W	20	10,00	200,00
59	LAMPADA 3U 25W	200	10,00	2.000,00
60	LAMPADA 4U 34 W	200	15,00	3.000,00
61	LAMPADA 4U 45 W	200	35,00	7.000,00
62	LAMPADA LED BULBO 12W	500	8,00	4.000,00
63	LAMPADA LED BULBO 15W	500	10,00	5.000,00
64	LAMPADA LED SUPER BULBO 40W	100	35,00	3.500,00
65	LAMPADA MISTA 160 W	30	25,00	750,00
66	LUMINARIA GLOBO 15X30	50	40,00	2.000,00
67	PINO ADAPTADOR 2T+T	20	7,00	140,00
68	PINO ADAPTADOR 2T+T REVERT	20	5,00	100,00
69	PINO ADAPTADOR COMPUTADOR	20	4,50	90,00
70	PLUG MODULAR 8X8 RJ45	30	3,20	96,00
71	REATOR ELET 20/40	30	25,00	750,00
72	REFLETOR BASE E40 400W	30	65,00	1.950,00
73	REFLETOR BASE E40 250W	30	37,00	1.110,00
74	REFLETOR LED 30W	100	40,00	4.000,00
75	REFLETOR LED 50W	200	60,00	12.000,00
76	REFLETOR LED 150W	300	60,00	18.000,00
77	REFLETOR LED 200W	200	55,00	11.000,00
78	TE ELETRICO	80	20,00	1.600,00
79	TOMADA CONJUGADA	100	10,00	1.000,00
80	TOMADA DUPLA 10 A 3P+T	60	20,00	1.200,00
81	TOMADA EXT C/ CX	70	10,00	700,00
82	TOMADA SIMPLES 3P+T	150	8,00	1.200,00
83	TOMADA SIMPLES 3P+T 20 A	50	6,00	300,00
84	TOMADA EXTERNA	30	7,00	210,00
85	TOMADA FEMEA	50	5,00	250,00
86	TOMADA MACHO	50	6,00	300,00
87	PONTALETE	100	15,00	1.500,00
TOTAL R$ 499.999,90				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura até 31/12/2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 499.999,90 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RECURSO – ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recurso Ordinário
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.10.00) – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Programa de Trabalho = (15.451.0014.2320.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.30)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recurso Ordinário
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.06.00) – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = (04.122.0003.2040.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.30)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES/PI, 02 de Julho de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal

João Batista de Brito
J B DE BRITO CARVALHO